

## **DECISÃO N° 2832757, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

**Processo nº 25351.707060/2021-31**

**AIS nº 2573541211 - GGFIS - DF**

**Autuada: VEMATE VERDINHA INDÚSTRIA DO MATE LTDA**

A empresa VEMATE VERDINHA INDÚSTRIA DO MATE LTDA foi autuada em 2 de julho de 2021 pelas irregularidades transcritas abaixo, infringindo o art. 59 da Lei 6.360, de 1976 e o Parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 8.077, de 2013. As condutas foram tipificadas no art. 10, IV, V, XXIX, XXXI da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

1) Fazer publicidade no sítio eletrônico <http://vemat.com.br/blog/chas-linha-mtc/>, acesso em 02/07/2021 dos seguintes produtos sem registro sanitário na ANVISA, a saber: 1.1. Chá de Alcachofra: "A alcachofra é uma planta que, há pouco tempo, passou a ser consumida como uma iguaria da culinária. Porém, o seu chá já é consumido há anos, inclusive pelos brasileiros. Entre os principais benefícios, temos a proteção do fígado, órgão essencial para a metabolização de medicamentos e também da gordura dos alimentos. Ela também melhora a função renal e reduz as taxas de triglicérides ruins"; 1.2. Chá de Espinheira Santa: "Esse, sem dúvidas, é um dos mais conhecidos por aqui e você provavelmente achava que era nativo de terras brasileiras. Mas essa planta faz parte dos chás MTC e é famosa por trazer benefícios combatendo gastrites e evitando a formação de úlceras. Além disso, o chá de Espinheira Santa, tem ação diurética e é excelente para quem sofre com problemas de prisão de ventre"; 1.3. Chá de Amora Branca: "Não é um dos mais famosos, mas deveria ser já que consegue oferecer inúmeros benefícios para a saúde. É excelente para quem deseja perder peso e controlar os níveis de açúcar na corrente sanguínea. Dessa forma, o chá de Amora Branca é um poderoso aliado quando o assunto é prevenção do diabetes. Também ajuda na má digestão e reduz a sensação de queimação provocada pela azia"; 1.4. Chá de Sene: "Muito utilizado com o objetivo de ajudar no emagrecimento, o chá de Sene é ideal para pessoas que sofrem com a prisão de ventre, pois ele ajuda a regular o intestino. Isso quer dizer que, na verdade, as pessoas emagrecem tomando o chá porque ele melhora o funcionamento do intestino. Além disso, ele tem vários outros benefícios como o de eliminar as toxinas presentes no sangue"; 1.5. Chá de Macela: "Para aqueles que acham que a ação calmante é só da

Camomila, saiba que o chá de Macela também é conhecido por sua ação tranquilizadora. Além disso, a planta ajuda a reduzir a retenção de líquidos, alivia cólicas intestinais, câibras, melhora as dores do reumatismo, entre muitos outros benefícios”; 1.6. Chá de Quebra Pedra: “Outra bebida também muito conhecida dos brasileiros. O nome não é por acaso já que o chá de Quebra Pedra é bastante conhecido não só por prevenir a formação de pedras nos rins como também de ajudar no tratamento. Há também outros benefícios como o fortalecimento do sistema imune”. Salienta-se que tais alegações terapêuticas não são aprovadas pela ANVISA podendo causar erro ou confusão uma vez que atribuiu produto finalidades ou características diferentes daquelas que realmente possui; 2) Descumprir a RE Nº 791 de 22 DE JANEIRO DE 2021 que determinou a proibição da comercialização, distribuição, fabricação, propaganda, e uso dos produtos divulgados pelo sítio eletrônico <http://vemat.com.br/> da Medicina Tradicional Chinesa (MTC) sem que estes possuem registro na ANVISA. Em acesso ao sítio eletrônico <http://vemat.com.br/> em 02/07/2021, os produtos sem registro continuavam a ser divulgados.

[...]

Notificada da autuação em 1 de setembro de 2020 (fls. 87), a Autuada apresentou sua defesa em 20 de setembro de 2021 (SEI nº 2413756, fls. 91/93), alegando, em suma, que a notificação expedida no dia 02/06/2020, foi atendida, tendo em vista que a exigência se fazia apenas ao sítio eletrônico [vemat.com.br.](http://vemat.com.br/); que as alegações bem como a comercialização foram suspensas do sítio eletrônico [www.vemat.com.br.](http://www.vemat.com.br/), cumprindo as exigências impostas pela Anvisa.

Aduz que acredita haver uma falta de comunicação entre as partes na qual ficasse evidenciada a retirada das publicidades em demais domínios, a exemplo do [vemat.com.br/blog/](http://vemat.com.br/blog/), pelo qual neste momento está sofrendo a infração; que entende fazer-se necessária a retirada das publicidades no sítio [www.vemat.com.br/blog/](http://www.vemat.com.br/blog/) e em cumprimento a determinação, na data de 08/09/2021 no blog mencionado nada mais consta no que se refere aos produtos apontados pela ANVISA.

Assim, solicita à ANVISA, avaliar o cumprimento das notificações e que a não retirada das publicidades em nosso blog não ocorreu, por má fé e sim por não termos sido notificados desse sítio eletrônico.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 20 de outubro de 2021 pela manutenção do AIS, argumentando que resta consolidada a materialidade e autoria das infrações atribuídas à empresa, tendo em vista as provas contidas no processo, e

classificou o risco sanitário da infração como alto tendo em vista suas consequências para a saúde pública (SEI nº 2413756, fl. 97).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, corroboro o entendimento da área autuante no sentido da manutenção do AIS, considerando os documentos de fls. 5/15, SEI nº 2413756, como a impressão das páginas do sitio eletrônico e a consulta ao Whois, que comprovam a autoria e materialidade das infrações sanitárias.

A divulgação de produtos com alegação de propriedades terapêuticas pode resultar no entendimento equivocado de que tais produtos sejam regulares e eficazes, colocando em risco a saúde da população, tendo em vista que a busca por tratamentos paliativos pode retardar a procura por orientação e tratamento médico adequado.

Ressalto, ainda, que os produtos em questão foram divulgados na internet, em um meio de comunicação de alta exposição e de acesso relativamente simples para grande parte da população, o que intensifica o risco sanitário.

Quanto a alegação de que não agiu de má-fé, é preciso destacar que a boa-fé é pressuposta e não constitui atenuante. Outrossim, se comprovada má-fé, dar-se-ia azo à aplicação de penalidade ainda mais severa, com aplicação da agravante prevista no art. 8º, VI, da Lei n. 6.437/77.

Com relação as alegações a respeito da retirada das publicidades, insta consignar que era obrigação da Autuada pois, uma vez ciente, deveria cessar os atos ilícitos, para tanto empreendendo as medidas necessárias. Assim, houve apenas o cumprimento da norma posterior a autuação, o que não influi nos atos já praticados. O art. 8º, V, da Lei 6.437/77 preconiza que aquele que tendo conhecimento de que está praticando ato ilícito e persevera em sua prática, incide em agravante.

Portanto, a empresa descumpriu os dispositivos apontados no AIS, colocando em risco a saúde da população e

por isso foi autuada.

Isso posto, passo à dosimetria da pena.

Para tanto, determina a Lei nº 6.437, de 1977, que se considere o risco sanitário da conduta infracional, os antecedentes da Autuada quanto a anteriores condenações por infrações sanitárias e a sua capacidade econômica, nos termos dos arts. 6º, II e III, e 2º, §3º, respectivamente. Ademais, o art. 6º, I, dispõe que igualmente se levem em conta eventuais circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme previsto nos arts. 7º e 8º da mesma Lei.

No caso em análise, a empresa está classificada como Grande Grupo I (SEI nº 2413756, fl. 105), é primária no que se refere a anteriores condenações por infrações sanitárias (SEI nº 2413756, fl. 104) e praticou conduta cujo risco sanitário foi classificado como alto pela área autuante (SEI nº 2413756, fl. 97).

Observados os pressupostos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 6.437, de 1977, inexistem nos autos circunstâncias outras que possam ser consideradas como atenuantes ou agravantes, motivo pelo qual as infrações serão classificadas como leve no que se refere aos valores das multas, de acordo com a regra do art. 4º, I, c/c art. 2º, § 1º, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

Assim, considerado o porte econômico da empresa e o risco sanitário das infrações cometidas, a aplicação do valor mínimo não se prestaria à finalidade de desestimular novas práticas irregulares, pois pouco refletiria como penalidade financeira. Em outros dizeres, é preciso que haja algum impacto financeiro suficiente para desestimular novas condutas, mas o valor aplicado também não pode se exceder a ponto de impactar mais que o mínimo necessário para esse desestímulo.

Diante do exposto, julgo procedente a autuação e, com fundamento nos pareceres que me antecedem, a teor do que permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, **mantenho o Auto de Infração Sanitária em epígrafe e aplico à Autuada a penalidade de multa no valor de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), conforme abaixo, além da proibição da propaganda irregular:**

a) R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por fazer publicidade no sítio eletrônico <http://vemat.com.br/blog/chas-linha-mtc/>, acesso em

02/07/2021 do produto sem registro sanitário na ANVISA: 1.1. Chá de Alcachofra, (risco alto);

b) R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por fazer publicidade no sítio eletrônico <http://vemat.com.br/blog/chas-linha-mtc/>, acesso em 02/07/2021 do produto sem registro sanitário na ANVISA: 1.2. Chá de Espinheira Santa, (risco alto);

c) R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por fazer publicidade no sítio eletrônico <http://vemat.com.br/blog/chas-linha-mtc/>, acesso em 02/07/2021 do produto sem registro sanitário na ANVISA: 1.3. Chá de Amora Branca, (risco alto);

d) R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por fazer publicidade no sítio eletrônico <http://vemat.com.br/blog/chas-linha-mtc/>, acesso em 02/07/2021 do produto sem registro sanitário na ANVISA: 1.4. Chá de Sene, (risco alto);

e) R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por fazer publicidade no sítio eletrônico <http://vemat.com.br/blog/chas-linha-mtc/>, acesso em 02/07/2021 do produto sem registro sanitário na ANVISA: 1.5. Chá de Macela, (risco alto);

f) R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por fazer publicidade no sítio eletrônico <http://vemat.com.br/blog/chas-linha-mtc/>, acesso em 02/07/2021 do produto sem registro sanitário na ANVISA: 1.6. Chá de Quebra Pedra, (risco alto); e

g) R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por descumprir a RE Nº 791 de 22 DE JANEIRO DE 2021 que determinou a proibição da comercialização, distribuição, fabricação, propaganda, e uso dos produtos divulgados pelo sítio eletrônico <http://vemat.com.br/> da Medicina Tradicional Chinesa (MTC) sem que estes possuem registro na ANVISA. Em acesso ao sítio eletrônico <http://vemat.com.br/> em 02/07/2021, os produtos sem registro continuavam a ser divulgados, (risco alto).

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

TIAGO ALVES DE CARVALHO  
Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020  
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações  
Sanitárias  
CAJIS/DIRE4/ANVISA

---



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Alves de Carvalho, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 28/02/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2832757** e o código CRC **F08C4301**.

---